



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 72/68

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA-PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO .-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser fixados nas seguintes importâncias os vencimentos dos Professores Municipais:

= Professores do DIMEP, conforme instruções provenientes da Secretaria Educação e Cultura

- Professores de 3ª. Entrância.....NCr\$ 91,80 Mensais;

- Professores de 2ª. Entrância..... NCr\$ 81,60 mensais;

- Professores de 1ª. Entrância..... NCr\$ 78,00 mensais;

- Professores Contratados..... NCr\$ 72,00 mensais.-

- Professores com desdobramento, na mesma escola, com 70% sobre os vencimentos.-

- Professores com desdobramento, em outra escola, com 90% sobre os vencimentos.-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito legal a partir de primeiro de março * de 1968.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - R.S.
aos seis dias do mês de maio de 1968.-

Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se

Nova Bassano - Rs

Belmiro F. Farina

- Secretário-

Publicado, Registrado às Fls
do Livro Nº 1 de Leis Nume-
radas.-